



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2024/46 (SOND)

Queixa contra a Intercampus e a publicação periódica JM-Madeira pela realização e divulgação de uma sondagem, publicada a 26 de janeiro de 2022, sob o título “PSD-CDS elege quatro deputados. Socialistas voltam à fórmula dois”

Lisboa  
23 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/46 (SOND)

**Assunto:** Queixa contra a Intercampus e a publicação periódica JM-Madeira pela realização e divulgação de uma sondagem, publicada a 26 de janeiro de 2022, sob o título “PSD-CDS elege quatro deputados. Socialistas voltam à fórmula dois”

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), em 26 de janeiro de 2022, uma queixa de Frank Thomas Ussner Dellinger (adiante, Queixoso) contra a Intercampus – Recolha de Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., e a publicação periódica *JM-Madeira*, pela alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, adiante LS) na realização e divulgação de uma sondagem publicada a 26 de janeiro de 2022, pelo *JM-Madeira*, na sua edição impressa, sob o título “PSD-CDS elege quatro deputados. Socialistas voltam à fórmula dois”.
2. Afirma o Queixoso que os resultados da sondagem, realizada pela Intercampus e divulgada pelo *JM-Madeira*, «assentam em pressupostos errados» e que «resultam na deturpação dos resultados» relativamente à projeção da intenção de voto legislativo. Mais detalha que «a distribuição dos indecisos não foi efetuada com base neste estudo de opinião [...], mas com base em outros estudos desenvolvidos pela Intercampus e com base em rescaldo das autárquicas passadas». Alegando que a distribuição dos indecisos foi incorreta, favorecendo a coligação “Madeira Primeiro”, em prejuízo das restantes candidaturas, ao atribuir-lhe mais um mandato (4) do que o que seria obtido «se se aplicar o método de Hondt» (3), conclui haver violação das regras de rigor interpretativo aplicáveis à realização e publicação de sondagens.

#### II. Factos

3. A Intercampus depositou na ERC, no dia 25 de janeiro de 2022, ao abrigo do artigo 5.º da LS, um estudo de opinião intitulado “Sondagem Madeira”, sob o número de registo n.º 2022022.
4. No dia 26 de janeiro de 2022, o *JM-Madeira* publicou, na sua edição impressa (páginas 4 e 5, com chamada de primeira página), sob o título “PSD-CDS elege quatro deputados Socialistas voltam à fórmula dois”, uma sondagem realizada pela Intercampus e cujo objeto se relaciona diretamente com as eleições legislativas de 2022. O texto, editado na página 4, começa com a seguinte afirmação: «Se as eleições legislativas tivessem se realizado nos últimos cinco dias, no círculo eleitoral da Madeira a coligação “Madeira Primeiro” elegeria quatro deputados e o PS apenas dois. Este é o principal resultado do estudo de opinião encomendado pelo JM [...]».
5. Mais à frente, e já sob o entretítulo “Diferença de 7%”, são apresentados os resultados da sondagem, sobre a intenção de voto legislativo no círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira (adiante, RAM), distinguindo-se dois cenários, um com abstencionistas e indecisos e outro só com os indecisos». É dada nota de que «o responsável técnico da Intercampus, António Salvador», aconselha que os resultados com indecisos devem sempre ser publicados, chamando a atenção de que « “[t]odo o cálculo que implique uma anulação de indecisos, ou a sua distribuição, deve ser visto como uma previsão. Não há conhecimento aprofundado em matéria de comportamento eleitoral que permita fazer projeções seguras”, fundamenta António Salvador».
6. Ainda no corpo da notícia, mas já por baixo do entretítulo “Os seis mandatos”, o jornal apresenta uma projeção dos resultados para efeitos da estimativa da distribuição de mandatos. Mais uma vez, o órgão cita o responsável técnico da Intercampus: « “Uma projeção possível [...] corresponde à simples anulação dos indecisos, o que implica admitir que eles votam como todos os outros. No entanto, estudos desenvolvidos pela Intercampus [...] levam à hipótese de os indecisos estarem, neste momento, mais perto do PSD e mais longe do PS” ». De seguida, no

último parágrafo do corpo de texto, o jornal acrescenta: «com base nestes pressupostos, os 4 deputados da coligação “Madeira Primeiro” seriam obtidos com 47,7%, enquanto os dois do PS resultariam de 33,3% da votação.»

7. A ilustrar e a complementar os resultados referidos no texto, são apresentados, na página 5, gráficos, tabelas e imagens relativas à segmentação das intenções de voto por concelho, às intenções de voto (com indecisos, com e sem tratamento da abstenção) no círculo eleitoral da RAM, aos resultados eleitorais de 2015 e 2019 no círculo da RAM, a lista completa das 16 candidaturas e respetivos cabeças de lista pelo círculo da RAM e no final da página, com maior destaque gráfico, os resultados da projeção efetuada pela Intercampus.
8. Quanto à primeira página, a peça faz a manchete da edição com o título “PSD-CDS desequilibra no círculo da Madeira”, com o jornal a destacar a distribuição dos deputados (4, PSD-CDS; 2, PS) resultante do modelo de projeção adotado pela Intercampus, apresentando por baixo da informação dos mandatos os resultados da intenção de voto com indecisos obtidos pelas duas candidaturas na sondagem realizada (33,2%, PSD-CDS; 26,1%, PS).

### III. Pronúncia da Intercampus

9. Foi dirigido, a 15 de fevereiro de 2022, ofício de pronúncia à Intercampus por alegado incumprimento da LS, designadamente da alínea c) do n.º 2 do seu artigo 4.º, por eventual falta de rigor na interpretação dos resultados da sondagem, e da alínea q) do n.º 1 do seu artigo 6.º, pela alegada falta de detalhe na explicação do método de anulação dos indecisos.
10. Em resposta, datada de dia 24 de fevereiro 2022, a Intercampus começa por alegar que no relatório enviado ao cliente se encontrava expresso que o resultado que deveria ser «publicado em qualquer circunstância» eram os resultados brutos incluindo indecisos e desconsiderando a abstenção. Mais afirmou que a sondagem

e os seus resultados são fiáveis, tendo sido objetivamente reportados, sem qualquer interpretação que pudesse colocar em causa o sentido e limite dos resultados brutos.

11. E prosseguiu alegando que o cliente solicitou que «fizesse uma projeção de mandatos de acordo com o cenário mais provável[...]. Neste sentido, a Intercampus considerou que a projeção direta [...] não constituía o procedimento e/ou técnica mais adequada para anular os indecisos, pelo que propôs uma metodologia diferente. [...] Em rigor, tratou-se de uma previsão realizada com base em pressupostos exteriores ao estudo, embora a partir dos resultados da sondagem». Sobre a projeção de mandatos, e contrariamente ao resultados da sondagem, a Intercampus afirmou «que levantou de forma clara todas as dúvidas em relação à fiabilidade da previsão».
12. Quanto à distribuição dos indecisos, a empresa «admite que poderá não ter densificado a fundamentação relativamente ao modo como fez a previsão em razão da evidência que lhe estava subjacente». Em detalhe, prosseguiu a Intercampus, a lógica da previsão «assentou em três passos facilmente observáveis: [...] deduziu-se que a disputa relevante decorria entre PS e MP [...] [p]or isso, todos os restantes partidos ficaram com o valor igual ao que tinham nos resultados brutos; partiu-se do pressuposto de que todos os indecisos iriam distribuir-se entre o PS e [a coligação Madeira Primeiro]; [...] foi atribuído ao PS o valor da projeção direta (33,3 %; [...] o MP recebeu os restantes votos para que o total fosse 100 %».
13. Conclui solicitando o arquivamento da queixa, afirmando que a sondagem que produziu foi rigorosa e que a utilização de um modelo alternativo à distribuição proporcional de indecisos «não constitui uma distorção ou mesmo um equívoco, mas um procedimento habitual, das instituições que se dedicam à realização de sondagens políticas eleitorais».

#### **IV. Pronúncia do JM-Madeira**

14. Foi dirigido, a 15 de fevereiro de 2022, ofício de pronúncia ao *JM-Madeira* por alegado incumprimento da LS, designadamente do n.º 1 do seu artigo 7.º, por eventual falta de rigor na interpretação dos resultados da sondagem, e da alínea h) do n.º 2 do seu artigo 7.º, pela alegada falta de detalhe das hipóteses de distribuição dos indecisos.
15. Em resposta, datada de dia 24 de fevereiro 2022, o diretor do *JM-Madeira*, alega que os resultados publicados pelo jornal, no texto noticioso em apreço, correspondem aos dados (relatório e tabelas) que recebeu da Intercampus.
16. Relativamente às hipóteses de distribuição dos indecisos, afirma que «optou por transcrever a fundamentação enviada pela Intercampus. Ao fazê-lo, o JM Madeira constatou que aquela projeção resultava de anteriores estudos desenvolvidos pela Intercampus [...] embora a partir dos resultados da sondagem. Uma opção que o JM Madeira considera legítima e adequada [...] atendendo ao histórico de trabalhos realizados e ao conhecimento que aquela empresa de sondagens já tem do território da Região Autónoma da Madeira, na matéria em causa».
17. Pelo exposto, e considerando que «a publicação dos resultados da sondagem foi realizada em total rigor», solicita o arquivamento da queixa.

#### **V. Análise e fundamentação**

18. Releva da queixa para análise o cumprimento das regras aplicáveis à realização e divulgação de sondagens de opinião. Posto isto, cumpre proceder ao enquadramento legal do estudo, designadamente quanto à submissão à Lei das Sondagens. Com efeito, dispõe o artigo 1.º da LS que o diploma é aplicável à publicação ou difusão pública de sondagens cujo objeto se relacione, direta ou

indiretamente, com órgãos constitucionais, referendos e associações ou partidos políticos.

19. Ora, no caso em apreço, e considerando que o objeto das sondagens em questão se relacionava com atos eleitorais para órgãos constitucionais (eleições legislativas de 2022), verifica-se a sua subsunção no objeto da Lei das Sondagens.

**a) Intercampus**

20. Considerando que foi colocado em causa pelo queixoso o rigor da projeção de voto legislativo na realização da sondagem, importa verificar o cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º da LS, que impõe que a «interpretação dos resultados brutos deve ser feita de forma a não falsear ou deturpar os resultados da sondagem», e da alínea q) do n.º 1 do seu artigo 6.º, que obriga à descrição das hipóteses de redistribuição dos indecisos.

21. Quanto à interpretação dos resultados brutos, foi verificado, no depósito da sondagem, tanto no relatório, como nos quadros de resultados que o acompanham, que a Intercampus cuidou de incluir todos os segmentos relativos às questões de intenção de voto, evidenciando os indecisos, abstencionistas e não votantes, tal como é imposto pela alínea e) do n.º do artigo 6.º da LS. Mais deve ser assinalado que a empresa destacou no seu relatório que o resultado cuja publicação deve sempre ser assegurada seria o que inclui os indecisos, já que a distribuição dos mesmos deve ser vista como uma «previsão», sobre a qual não há conhecimento que permita fazer «projeções seguras». Os elementos constantes no depósito permitem, assim, verificar de forma muito clara que a Intercampus fez uma clara distinção entre os resultados brutos da sondagem e os resultados projetados a partir da distribuição dos indecisos.

22. Alega o queixoso que a distribuição de indecisos «assenta em pressupostos errados», favorecendo a coligação Madeira Primeiro ao atribuir-lhe mais um

mandato do que se obteria «se se aplicar o método de Hondt». Aqui importa, primeiramente, esclarecer que o método de Hondt é um modelo conhecido por converter votos em mandatos e o que está em questão na projeção da sondagem é a redistribuição dos inquiridos que foram tratados como indecisos. A redistribuição de indecisos não é mais do que um exercício teórico de tomar por certa, a partir de uma determinada assunção, uma intenção de voto incerta.

23. Sobre o tratamento dos indecisos indicou a Intercampus, nos elementos constantes no depósito do estudo, que considerava a hipótese de os mesmos terem um comportamento distinto dos inquiridos que declaravam o seu voto. Invocando outros estudos realizados no mesmo universo, a Intercampus considerou que os indecisos estariam mais perto do PSD do que do PS, pelo que fez refletir esse seu pressuposto na distribuição dos indecisos.
24. Importa clarificar, relativamente ao tratamento dos indecisos de que não existem modelos certos ou errados, dando a LS liberdade metodológica às empresas de sondagens nesta matéria. Diferentes modelos podem levar a resultados diversos a partir da mesma sondagem, impondo apenas a LS de que as hipóteses de redistribuição dos indecisos sejam descritas.
25. Ora, no caso em apreço, verificou-se que a informação dada pela Intercampus, aliás, como a própria assume na sua pronúncia, poderia e deveria ter sido mais detalhada, de modo a que os resultados da projeção fossem mais objetiváveis. É certo que a empresa declarou expressamente que o seu modelo imputaria mais indecisos à coligação Madeira Primeiro do que ao Partido Socialista, mas deveria ter explicitamente detalhado que a coligação recolheria todos os indecisos com exceção dos imputados proporcionalmente ao Partido Socialista, habilitando assim o leitor da sondagem a enquadrar devidamente a distribuição de mandatos feita a partir da projeção das intenções de voto.

26. Em todo o caso, e atendendo ao conjunto das informações e ressalvas efetivamente disponibilizadas pela Intercampus no relatório, não se pode concluir, cabalmente, pela verificação da violação da alínea q) do n.º 1 do artigo 6.º da LS.
27. Importa salientar, em abono da Intercampus, que a mesma, por decisão própria, e em consonância com a sua postura de valorizar os resultados com indecisos, deixou de incluir projeções de intenções de voto legislativo, a partir de fevereiro de 2022, nos barómetros políticos que realiza mensalmente para divulgação pública.

**b) *JM-Madeira***

28. Considerando que foi colocado em causa pelo queixoso o rigor da projeção de voto legislativo na divulgação da sondagem, importa verificar o cumprimento do n.º 1 do artigo 7.º da LS, que impõe que a «interpretação dos resultados brutos deve ser feita de forma a não falsear ou deturpar os resultados da sondagem», e da alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, que obriga à descrição das hipóteses de redistribuição dos indecisos.
29. Relativamente às hipóteses de redistribuição dos indecisos, bem como aos resultados da sondagem publicados pelo *JM-Madeira*, verifica-se que o jornal reproduziu as mesmas informações que a Intercampus incluiu no depósito da sondagem, sendo-lhe, conseqüentemente, também aplicável o reparo sobre a falta de detalhe na descrição das hipóteses de redistribuição de indecisos.
30. Observou-se também que o jornal cuidou de incluir na divulgação da sondagem a “ficha técnica de divulgação”, bem como as interpretações técnicas produzidas pela Intercampus no relatório do estudo, das quais se destacam as notas para a valorização dos resultados com indecisos e o alerta sobre as debilidades na projeção de indecisos.

31. Contudo, não pode deixar de notar-se que tanto na manchete, com o destaque dado à distribuição dos deputados (4, PSD-CDS; 2, PS), como no título (“PSD-CDS elege quatro deputados. Socialistas voltam à fórmula dois”) e no início da peça noticiosa («[...] Madeira Primeiro elegeria 4 deputados e o PS apenas 2. Este é o principal resultado [...]»), a opção do jornal foi, contrariamente à Intercampus, a de sobrepor a distribuição de mandatos aos resultados da sondagem, o que acaba por ser contraditório face às informações que incluiu no final da peça noticiosa sobre as debilidades da projeção de inquiridos.
  
32. Ainda que não se conclua, pelas advertências e informações expressas no texto, que o jornal violou o sentido e limites dos resultados da sondagem, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da LS, resulta claro que a forma como hierarquizou a informação dificulta a construção de uma opinião informada e esclarecida por parte dos leitores, acabando por potenciar eventual prejuízo em matéria de objetividade e de rigor interpretativo.

## VI. Deliberação

Apreciada uma queixa de Frank Thomas Ussner Dellinger contra a Intercampus – Recolha de Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., e a publicação periódica *JM-Madeira*, pela alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens) na realização e divulgação de uma sondagem publicada a 26 de janeiro de 2022, pelo *JM-Madeira*, na sua edição impressa, sob o título “PSD-CDS elege quatro deputados - Socialistas voltam à fórmula dois”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera:

- a) Instar a Intercampus ao cumprimento da Lei das Sondagens, designadamente da alínea q) do n.º 1 do seu artigo 6.º, a qual impõe a descrição das hipóteses de redistribuição dos inquiridos;
- b) Instar o *JM-Madeira* ao cumprimento da Lei das Sondagens, designadamente da alínea h) do n.º 2 do seu artigo 7.º, a qual impõe a descrição das hipóteses de redistribuição dos inquiridos;
- c) Sensibilizar o *JM-Madeira* para a necessidade de salvaguardar os deveres de rigor interpretativo previstos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei das Sondagens.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola